PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 491/2021

AUTORES:DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À AMOR MAIOR – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 491/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no município de Tijucas do Sul.

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

RODRIGO ESTACHO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem como propósito a concessão do Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, inscrita no CNPJ 32.284.295/0001-61, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 17.826, do ano de 2013.

Conforme se denota da documentação que segue anexa, a Associação Amor Maior preenche os requisitos legais para a concessão do título, bem como suas práticas são voltadas ao fim social e educacional, destinadas a atender as famílias e crianças diagnosticadas com TEA Transtorno Espectro Autista, dando suporte para que possam enfrentar juntos muitos obstáculos e desafios.

Considerando o exposto, o preenchimento dos requisitos legais e a documentação anexa, requer-se o apoiamento dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para aprovar o presente projeto de lei.

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **491** e o código CRC **1B6A3F2C2E4B3CD**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.284.295/0001-61 **MATRIZ**		**30/11/2018**

NOME EMPRESARIAL
AMOR MAIOR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMOR MAIOR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EMILIA CAMARGO DE LIMA	**150**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.190-000	**CENTRO**	**TIJUCAS DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DUDU.AUB@HOTMAIL.COM	**(41) 3629-1142/ (41) 8460-5259**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2021** às **10:26:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ata da Assembleia Geral de Fundação da:
AMOR MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Tijucas do Sul-PR., com início às dezessete horas, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a assistência social para as crianças e adolescentes com autismo, bem como amparar suas famílias. Foi escolhida Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de AMOR MAIOR – Associação de atendimento e apoio ao autista de Tijucas do Sul-PR., e sua sede será na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.190-000. Foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. Os estatutos possuem 37 (trinta e sete) artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 13, passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: **Presidente: Suzete Zaclikevic Muhlstedt**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascida em 07/06/1984, CPF nº 051.083.609-75, C.I.RG nº 9.231.343-3-SSP-PR., residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, 1616, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; **Tesoureiro: Eduardo Camargo Muhlstedt**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 23/07/1981, CPF nº 007.861.119-92, C.I.RG nº 7.672.012-6-SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, 1666, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; **Secretária: Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki,** brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, secretária, nascida em 28/09/1983, CPF nº 036.336.719-51, C.I.RG nº 8.086.415-9-SSP-PR., residente e domiciliada à Estrada Xaxim, s/nº, Ambrósios, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; **Conselheira: Sirlei de Fátima Zaclikevic da Silva**, brasileira, do comércio, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 13/05/1980, CPF nº 028.148.049-44, C.I.RG nº 8.124.607-6-SSP-PR., residente e domiciliada à Estrada Xaxim, s/nº, Ambrósios, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; **Conselheira: Anna Paula Camargo Rocha,** brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, contadora, nascida em 19/09/1986, CPF nº 050.994.499-05, C.I.RG nº 9.309.097-7-SSP-PR., residente e domiciliada à Rua Ouro Fino, s/nº, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; **Conselheira: Brenda Elys Ferreira**, brasileira, solteira, maior, analista de créditos, nascida em 23/05/1993, CPF nº 083.241.929-05, C.I.RG nº 10.578.729-4-SSP-PR., residente e domiciliada à Estrada Xaxim, s/nº, Ambrósios, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000. O tempo de mandato será de 07 (sete) anos. Nada mais havendo a tratar eu, Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.
Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Tijucas do Sul, 11 de setembro de 2018.

Suzete Zaclikevic Muhlstedt
Presidente

Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki
Secretária

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lídia Kruppizak

Registrado sob nº 3.003, em 30/11/2018.
O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob nº 8.179, na data abaixo.
Partes: ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL - PR - AMOR MAIOR .
São José dos Pinhais Pr, 30/11/2018
Selo nº WZ73d.6yXDJ.x3roi, Controle: GJKVu.dinWN Valide esse selo em http://funarpen.com.br. Custas: Emolumentos: R$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R$8,08; Selo Funarpen: R$1,12; Distribuidor: R$8,70; Microfilme: R$0,57, Cond/Correios:Não incide, Diligência: Não incide, ISS: R$0,39, FADEP: R$0,96, Digitalização: Não incide - TOTAL= R$39,17

Fernando de Almeida Silva -Escrevente

Rua Dr. Motta Júnior, 1309 • Centro • CEP 83.005-170 • Tel (41) 30351222 • rtdspinhais@gmail.com
Válido somente sem rasuras e/ou emendas.

ESTATUTO SOCIAL DA AMOR MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º – A "**AMOR MAIOR**" - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR, fundada em 02 (dois) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), é uma Associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.190-000.

Parágrafo primeiro – A Associação não remunera seus associados de quaisquer categorias, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, tampouco distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo segundo A Associação aplica integralmente no País a totalidade dos recursos econômico-financeiros recebidos.

Parágrafo terceiro - A Associação aplica integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e eventual *superávit* contábil apurado, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo quarto – A Associação mantém escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como dentro das normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo quinto – A Associação aplica as subvenções, doações e verbas recebidas dos Poderes Públicos nos locais e nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

a) Na área da assistência Social:

I – promover a assistência social para as crianças e adolescentes, bem como suas famílias;

II – assegurar os direitos da pessoa com autismo;

Serviço de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais - Paraná

III – realizar projetos que estejam alinhados com a legislação vigente;

IV – promover a proteção básica, fortalecimento de vínculos e proteção especial;

V – manter parcerias com os órgãos e setores competentes de assistentes sociais;

VI – criar projetos ou programas sociais voltados às pessoas com autismo.

b) Na área de Educação:

I – prestar serviços no seguimento de Educação;

II – promover a inclusão dos atendidos na comunidade;

III – desenvolver parcerias com Escolas e com Universidades;

IV – colaborar dentro de suas possibilidades, com os organismos governamentais e outras instituições que se dediquem a tarefas ou campanhas em prol da pessoa com Autismo;

V – promover a execução direta de projetos nas áreas de cultura, esporte, meio ambiente, social, tecnologia, saúde, educação e demais áreas do conhecimento humano, visando articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, bem como com faculdades, universidades e outras instituições nacionais e internacionais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas de quaisquer iniciativas do conhecimento;

VI – realizar cursos, oficinas profissionalizantes, capacitações e demais atividades empreendedoras decorrentes das oficinas, tendo em vista o perfil do público atendido pela instituição, compreendendo assistidos, familiares e comunidade, preparando-os para o encaminhamento ao mercado de trabalho caso seja possível;

VII – promover com intercambio com outras entidades congêneres, instituições públicas e privadas, empresas e pessoas físicas, como órgão consultivo em atividades correlatas à sua área de atuação;

c) Na área da Saúde:

I – prestar serviços médicos e terapia multidisciplinar para fins de habilitação e reabilitação para pessoas com autismo;

II – realizar projetos de apoio aos atendimentos prestados;

III – manter parcerias com Secretaria Municipal e Estadual da Saúde bem como Ministério da Saúde;

Serviço de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais - Paraná

IV – articular ações para promover o acesso à saúde e bem estar aos profissionais voluntários e associados, extensivos aos dependentes;

V – prestar atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes com Autismo em habilitação e reabilitação neuropsicomotora, sem discriminação de clientela, àqueles que necessitarem;

VI – celebrar convênios, contratos, acordos, termos de fomento e colaboração ou ajustes com o Poder Público e Privado;

VII – promover e incentivar pesquisas e estudos sobre o AUTISMO, bem como desenvolver programas de apoio, ajuda, escolarização, inclusão, adaptação, reabilitação e integração social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo politico ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;

VIII – Promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da criança e do adolescente- Lei nº 8069 de 13/07/90 e legislação correlata.

Parágrafo Único - No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação não faz discriminação de raça, etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá:

a) Arrecadar os recursos financeiros necessários para sua manutenção e de desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus associados, seja através de doações, subvenções, através de convênios a nível Municipal, Estadual, Federal ou Internacional, campanhas, eventos, treinamentos, palestras ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

b) Incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre o AUTISMO, bem como de centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e treinamento da pessoa AUTISTA;

c) Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do AUTISMO;

d) Por em prática, com autorização da Assembléia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou a realização de seus objetivos.

Art. 4º – A Associação terá um Regimento interno que, devidamente aprovado pelo conselho diretor, disciplinará seu funcionamento.

Serviço de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais - Paraná

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como associados todas as pessoas fisicas e/ou juridicas que manifestem interesse nas áreas de atuação com relação à pessoa autista se disponham a colaborar para o alcance das finalidades da Associação, bem como que estejam no pleno exercício de seus direitos cvis observados os seguintes critérios:

I – ser convidado por um membro do Conselho Diretor a fazer parte do Quadro de Associados da Amor Maior.

II – ter prestado serviço voluntário na Associação pelo periodo mínimo de 6 (seis) meses;

III – efetuar requerimento ao Conselho Diretor, mediante preenchimento de Ficha de Associado;

IV – concordar com os termos previstos no presente Estatuto, firmando termos de adesão como associado.

Art. 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas, obrigações ou encargos da Associação.

Art. 8º – São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos do conselho diretor e fiscal nos termos do presente Estatuto desde que estejam quites com as suas obrigações sociais;

II – requerer convocação de assembleia geral na forma estatutária;

III – Apresentar propostas e sugestões para melhorar o funcionamento da Associação;

IV – participar das promoções sociais, culturais e recreativas da Associação.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - São José dos Pinhais - Paraná

II – acatar as determinações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

III – comparecer às assembleias gerais e outras atividades as quais sejam convocados;

IV – aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas e cumprir os compromissos assumidos com a Associação;

V – zelar pelo patrimônio e bom nome da Associação;

VI – apoiar e colaborar com todos os eventos e promoções da Associação;

VII – manter padrão de conduta ética condizente com objetivos e finalidades da Associação.

CAPITULO III - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao conselho diretor da associação, o qual o homologará em ata de reunião.

Art. 11 – O associado poderá ser excluído da instituição quando:

I – demonstrar descaso no desempenho das respectivas funções;

II – deixar de comparecer às assembleias gerais e/ou outras atividades para as quais sejam convocados, por duas vezes consecutivas;

III - descumprir as decisões emanadas da assembleia geral ou conselho diretor;

IV – desrespeitar o presente estatuto;

V – prejudicar ou obstruir de forma deliberada ou inustificada ao bom andamento das atividades da Associação;

VI – empregar palavras ou atos ofensivos à entidade e seus associados;

Art. 12 – A exclusão de qualquer associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Diretor.

Serviço de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais - Paraná

Parágrafo segundo: A exclusão e/ou demissão configura perda dos direitos e deveres como associado.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOSE ADMINISTRATIVOS

Art. 13 – São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Corselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordnária, é o órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
II – destituir os membros do Conselho Diretor;
III – decidir sobre reformas do Estatuto;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – decidir sobre a extinção da entidade nos termos ceste estatuto;
VI – aprovar as contas e o balanço da Associação.

Parágrafo 1º - Para as deliberações da Assembleia Geral, será necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira e segunda convocação.

Parágrafo 2º- Para deliberação será exigido voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para as deliberações a que se refere a alínea *V*, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados.

Serviço de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais - Paraná

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinarianente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado ou não pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente do Conselho Diretor;
II – pelo Conselho Diretor;
III – pelo Conselho Fiscal;
IV – por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Seção II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 - O Conselho Diretor será constituído por umPresidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Diretor será de 7 (sete) anos, podendo haver reeleição desde que as conduções dos trabalhos tenham sido realizados de modo satisfatório em prol da Associação.

Art. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

I – assumir a responsabilidade pela direção e administração da associação, incluindo seu patrimônio, ativo e passivo, de acordo com a legislação vigente e disposições estatutárias;

II – criar e extinguir cargos administrativos, bem como cargos de diretores e gerentes, que pela sua função poderão ou não ser remunerados".

III – indicar e empossar diretores e gerentes nos mais diversos segmentos dentro da instituição;

Serviço de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais - Paraná

IV – autorizar a criação, abertura, ampliação, incorporação, desmembramento, suspensão ou fechamento de filiais e departamentos;

V – elaborar e executar programa anual de atividades

VI – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual das atividades;

VII – estabelecer o valor da mensalidade para os associados e/ou contribuintes;

VIII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX – convocar a assembleia geral;

Parágrafo Único – Os cargos administrativos de que trata o inciso II deste artigo poderão ser ocupados por membros do Conselho Diretor".

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo 1uma) vez por mês.

Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, devendo as mesmas ser redigidas em ata.

Parágrafo segundo - O Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – contratar e demitir funcionários

VI – dirigir e administrar a associação em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor;

VII – firmar contratos, convênios, parcerias e termos de colaboração e fomento com órgãos públicos, instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins;

VIII – abrir movimentar e encerrar contas bancarias em conjunto ou não com o Tesoureiro;

Serviço de Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais - Paraná

IX – corstituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

X – solucionar os casos de urgência e relevância, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;

XI – autorizar despesas e compromissos financeiros,submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e/ou ao Tesoureiro assinar todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo segundo - O Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Parágrafo terceiro - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Tesoureiro assumirá a Presidência até a eleição do novo Conselho Diretor.

Parágrafo quarto - Nos termos do parágrafo anterior, caso haja renúncia, destituição ou morte do Tesoureiro, enquanto empossado no cargo de Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em caráter extraordinário, para eleição de novo Conselho Diretor.

Art. 23 - Compete ao Secretário:
I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Serviço Notarial de São José dos Pinhais - Paraná

tesouraria;
VII – marter todo o numerário em estabelecimento de rédito;

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e/ou ao Tesoureiro assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Assocação;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância do cargo de Tesoureiro ou de Secretário, o Conselho Diretor indicará um associado para provisoriamente preencher o cargo até o término do mandato do Conselho Diretor.

Art. 25 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Comparecer às reuniões para prestação de contas;

II – Examnar e opinar sobre os documentos financeiros da instituição;

III – levar ao conhecimento do conselho diretor ou da assembleia geral, conforme o caso, qualquer irregularidade observada para que sejam tomadas as providencias necessárias.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano, mediante convocação de qualquer um de seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

Art. 27 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem.

Art. 28 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território racional.

Serviço de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais - Paraná

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A cada 07 (sete) anos, no mês de agosto, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros para os Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por voto secreto sendo considerada eleita a chapa com maior número de votos ou ainda por aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 30 - A eleição para Conselho Diretor e para Conselho Fiscal se dará pelas chapas que tiverem feito inscrição dirigida ao Conselho Diretor, na sede da AMOR MAIOR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ingressar as chapas concorrentes os associados que tiverem suas obrigações sociais e estatutárias quites.

Parágrafo Segundo – O registro de inscrição das chapas deverá conter o nome, endereço cédula de identidade, CPF, e os respectivos cargos a que os associados pretendem concorrer.

Art. 31 - O Edital de Convocação da Eleição será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao pleito, através de publicação na sede da INSTITUIÇÃO, bem como por sua fixação na sua, devendo contar com data, local de votação, bem como o horário de sua realização.

Parágrafo Único – A posse da nova chapa se dará na mesma Assembleia de Eleição, devendo ser lavrada ATA de posse, firmada por todos os membros empossados, a qual deverá ser registrada em cartório competente.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído por:

I – títulos e direitos, bens móveis, imóveis, veículos semoventes, corpóreos ou incorpóreos que possuem ou vierem a possuir;

II – Legados e doações, todos os bens de suas fiais, saldos de rendas das receitas e dos recursos orçamentários, juros bancários e outras receitas de capital;

III – auxlios, convênios, subvenções e outras fonte provenientes dos poderes públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

Documentos Jurídicos de São José dos Pinhais - Paraná - Serviço

IV – receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
V – valores provenientes das retribuições de serviços prestados e/ou comercialização de produtos bem como de atividades como treinamentos, palestras, capacitações, etc.;

VI – contribuições, taxas, anuidades, emolumentos dos associados e filiais.

Parágrafo único - O patrimônio poderá ser aumerado por todos os títulos de aquisição ou posse, na forma da legislação civil vigente.

CAPITULO V – DA DISSSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 33 – A Associação será dissolvida e/ou extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34 – No caso de dissolução da Instituição, o bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14, cujo objeto social seja, preferencialrente, o mesmo da Instituição, com inscrição no CMAS, CNAS, e em sua falta, para entidade pública.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos votos dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em qualquer outra chamada, sem a maioria absoluta dos associados e entrará em vigor nadata de seu registro em cartório.

Art. 36 - Na prestação de contas dos recursos públicos recebidos pela instituição serão observadas pelo menos as seguintes normas.

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia gral realizada no dia 02 (dois) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

Tijucas, 11 de setembro de 2018.

Suzete Zaclikevic Muhlstedt
CPF: 051.083.609-75
Presidente

Eduardo Hoeppers Rodrigues
Advogado I OAB/PR nº 49845

Eduardo Hoeppers Rodrigues
Advogado
OAB/PR 49.845

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lidia Kruppizak

Registrado sob nº 3.06, em 30/11/2018.
O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob nº 8.179, na data abaixo.
Partes: ASSOCIAÇÃO E ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL - R - AMOR MAIOR .
São José dos Pinhais P, 30/11/2018
Selo nº WZ73d.6yX3.x3roj, Controle: GJKVu.dfnWN Valide esse selo em http://funarpen.com.br. Custas: Emolumentos: R$19,3 (VRC 100,00); Funrejus: R$8,08; Selo Funarpen: R$1,17; Distribuidor: R$8,70; Microfilme: R$0,57, Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide, ISS: R$0,39, FADEP: R$0,96, Digitalização: Não incide - TOTAL= R$39,17

Fernando de Almeida Silva -Escrevente

Rua Dr. Moin Junior, 1309 - Centro - Nº 83.005-170 - Tel (41) 3[illegible] - [illegible]
Válido somente em rasuras e/ou emendas.

6

amor maior
Associação de atendimento e apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR

D E C L A R A Ç Ã O

A "**AMOR MAIOR**" – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR., localizada na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000, CNPJ nº 32.284.295/0001-61, entidade sem fins lucrativos, vem por meio desta DECLARAR que não houveram quaisquer atividades na entidade nos últimos doze meses, por motivo do isolamento social ocasionado pela pandemia. As atividades serão iniciadas no mês de Setembro do ano corrente de 2021, com atendimento psicológico, musicoterapia, acompanhamento pedagógico, palestras e reuniões direcionadas aos pais das crianças autistas que são beneficiadas pela entidade.

Tijucas do Sul, 23 de Agosto de 2.021.

Suzete Zaclikeivc Muhlstedt

Suzete Zaclikeivc Muhlstedt
Presidente

amor maior

Associação de atendimento e apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR

D E C L A R A Ç Ã O

A "**AMOR MAIOR**" – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR., localizada na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000, CNPJ nº 32.284.295/0001-61, entidade sem fins lucrativos, vem por meio desta DECLARAR que até o momento, não recebeu quaisquer verbas públicas.

Isto posto, informamos que será iniciada uma parceria com a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul-PR., a partir do mês de Setembro do ano corrente de 2021, sendo o recebimento mensal no valor de R$ 4.815,30, valor esse destinado ao pagamento de psicóloga, musicoterapeuta, e despesas com luz, água e aluguel.

Tijucas do Sul, 23 de Agosto de 2.021.

Suzete Zaclikeivc Muhlstedt

Suzete Zaclikeivc Muhlstedt
Presidente

amor maior
Associação de atendimento e apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR

D E C L A R A Ç Ã O

A "**AMOR MAIOR**" – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR., localizada na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000, CNPJ nº 32.284.295/0001-61, entidade sem fins lucrativos, vem por meio desta DECLARAR que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Tijucas do Sul, 23 de Agosto de 2.021.

SERVIÇO DISTRITAL Janete Katzmann Fogiato AGENTE INTERINA TIJUCAS DO SUL-PR

Suzete Zaclikevic Muhlstedt

Suzete Zaclikeivc Muhlstedt
Presidente

SERVIÇO DISTRITAL DE TIJUCAS DO SUL
Janete Katzmann Fogiato - Tabeliã
Rua XV de Novembro, 1594 - Centro
Tijucas do Sul - PR - CEP: 83190-000
cartoriotijucasdosul@hotmail.com
Fone: (41) 3629-1159
PR

Selo nº 1133naHDuu1KzYjCkvQLgEnA6
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de SUZETE ZACLIKEVIC MUHLSTEDT. "2008" FATNBBBA1-77127B-12". Dou fé. Tijucas do Sul-Paraná 23 de agosto de 2021 - 16:44:58h.
Em Test.º da Verdade.
Michele Loise Camargo Souza-Escrevente
Emol.: R$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R$1,18, Selo: R$0,90, FUNDEP: R$0,24, ISSQN: R$0,24. Total: R$7,28

SERVIÇO DISTRITAL Janete Katzmann Fogiato AGENTE INTERINA TIJUCAS DO SUL-PR

Serviço Distrital de Tijucas do Sul
Janete Katzmann Fogiato
AGENTE INTERINA
TIJUCAS DO SUL PARANÁ

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AMOR MAIOR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR

CNPJ Nº: 32.284.295/0001-61

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AMOR MAIOR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **6192.PEVS.5364**
Emitida em **05/08/2021** às **11:41:52**

Dados transmitidos de forma segura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMOR MAIOR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR
CNPJ: 32.284.295/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:25 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2022.
Código de controle da certidão: **C561.CE4B.5063.E01F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOCUMENTO INSTRUTÓRIO Nº 179/2021

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, **DECLARO** que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, que justificam a concessão do Título de Utilidade Pública.

RODRIGO ESTACHO

DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **179** e o código CRC **1B6D3C2B2C4D5DF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 846/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 491/2021.**

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **846** e o código CRC **1B6C3A2C3B3C0DC**

INFORMAÇÃO Nº 853/2021

Projeto de Lei n°:491/2021

Interessado: AMOR MAIOR – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública **juntamente com declaração de autenticidade dos documentos** (SILEGS - inserir- outras ações-ação 291-tipo : 26- modelo:45)

2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social conforme artigo 3º da Lei 17.826/2013 (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014).

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 22 de setembro de 2021 de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **853** e o código CRC **1E6B3C2B3D3E8DA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 854/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de Setembro de 2021.

Cristiane Melluso

Matric. 17.274

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **854** e o código CRC **1C6D3F2E3F3A9AE**

DECLARAÇÃO Nº 28/2021

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Amor Maior - Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.284.295/0001-61, com sede na Rua Emília de Camargo Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul - PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados ao presente projeto de lei são verdadeiros e estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Rodrigo Estacho

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 24/09/2021, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **28** e o código CRC **1F6E3A2D5D1A1BF**

amor maior
Associação de atendimento e apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

A. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo da entidade: AMOR MAIOR – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR.

CNPJ: 32.284.295/0001-61

Endereço: Rua Emília Camargo de Lima, nº 150 Bairro: Centro
Cidade: Tijucas do Sul UF: PR

DDD/Telefone: 41 9 8460-5259

B. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Dirigente da Entidade: Suzete Zaclikevic Muhlstedt

Cargo: Presidente Profissão: Do Comércio

CPF: 051.083.609-75 RG: 9.231.343-3 Órgão Expedidor: SSP-PR

C. ATIVIDADES

A AMOR MAIOR, exerce a assistência social, educacional e na saúde para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como assistência e suporte para suas famílias, proporcionando no momento de forma gratuita atendimentos semanais com Psicóloga, Pedagoga, Musicoterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo. Também realizamos eventos de recreação como dia das Crianças e Natal.

Trabalhamos com Atendimento Psicológico voluntário para mães e pais, reuniões e palestras voltadas ao assunto do TEA para professores e pais.

Tijucas do Sul, 24 de Setembro de 2.021.

Suzete Zaclikevic Muhlstedt
Suzete Zaclikeivc Muhlstedt
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIJUCAS DO SUL

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais. Declara que a ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR – AMOR MAIOR, com sede na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro - Tijucas do Sul - PR, encontra-se cadastrada neste conselho sob número 006/2021.

A Presente Declaração tem validade para o período de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lucas Oliveira Carvalho Santana
Presidente CMAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 912/2021

Autor: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Interessado: À AMOR MAIOR – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR

Informação nº: 44/21

Projeto de Lei n°: 491/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba,28 de setembro de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **912** e o código CRC **1E6A3A2E8A3F7DA**

DESPACHO - DL Nº 534/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **534** e o código CRC **1D6B3F2C8E3F7DC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 383/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 491/2021

Projeto de Lei nº. 491/2021

Autor: Deputado Rodrigo Estacho

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul – PR, com sede no município de Tijucas do Sul.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública, à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul – PR, com sede no município de Tijucas do Sul, pelos relevantes trabalhos sociais prestados à comunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- A finalidade;
- A não remuneração de seus membros;
- A destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- Documentos de regularidade;
- Relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo suas práticas voltadas ao fim social e educacional, destinadas a atender as famílias e crianças diagnosticadas com TEA – Transtorno Espectro Autista, dando suporte para que possam enfrentar juntos os obstáculos e desafios, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013**:**

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

_____

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

_____

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **383** e o código CRC **1F6E3D4D7E3F8EC**

INFORMAÇÃO Nº 1266/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 491/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 18:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1266** e o código CRC **1C6E3C4D8A5D0CE**

DESPACHO - DL Nº 734/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **734** e o código CRC **1F6F3F4F8C5D0EC**

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 491/2021

(Autoria do Deputado Rodrigo Estacho)

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021

Relator

ALEXANDRE CURI

Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **85** e o código CRC **1A6E3A6D6C3E5EB**

DESPACHO Nº 221/2021

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao **PL 491/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho**, aprovado em Sessão Deliberativa Mista de 16 de novembro de 2021.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Gianna Carneiro da Silva

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário

ASSINATURA ELETRÔNICA

GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 08:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **221** e o código CRC **1A6F3B7D0A9E4DD**

Projeto de Lei nº 491/2021

(Autoria do Deputado Rodrigo Estacho)

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem como propósito a concessão do Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, inscrita no CNPJ 32.284.295/0001-61, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Conforme se denota da documentação encaminhada a Associação Amor Maior preenche os requisitos legais para a concessão do título, bem como suas práticas são voltadas ao fim social e educacional, destinadas a atender às famílias e às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, dando suporte para que possam enfrentar juntos muitos obstáculos e desafios.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 19:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **141** e o código CRC **1F6D3B7B0E9C5BE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 308/2021

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 491/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Deliberativa Mista de 16 de novembro de 2021.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **308** e o código CRC **1D6B3F7E1D0B1BB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1839/2021

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei n° 491/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n° 18.326.330-7, no dia 17 de novembro de 2021.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1839** e o código CRC **1A6D3C7B2E5D5FE**

DESPACHO - DL Nº 1132/2021

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1132** e o código CRC **1B6E3E7C2D5B5CF**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 7

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 632/21

e-Protocolo n.º 18.326.330-7

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 308/2021 e comunico que, em 23/11/2021, sancionei o Projeto de Lei n.º 491/2021, o qual foi convertido na Lei n.º 20.813, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/CCS

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2021 16:57. Inserido ao protocolo **18.326.330-7** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 23/11/2021 16:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **583ee050ab553f581c3c2230419fbbd4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10a
Mov. 7

Documento: **OFG632_SANCAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2021 16:57.

Inserido ao protocolo **18.326.330-7** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 23/11/2021 16:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **583ee050ab553f581c3c2230419fbbd4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 4

Lei nº 20.813

22 de novembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual

Prot. 18.326.330-7

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2021 08:46. Inserido ao protocolo **18.326.330-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 22/11/2021 17:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **877d358ebf40a69f9f39557d1e872253**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7a
Mov. 4

Documento: **PL491.2021Lei20.813.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2021 08:46.

Inserido ao protocolo **18.326.330-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 22/11/2021 17:26.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **877d358ebf40a69f9f39557d1e872253**.

ao KM 103,90, da BR-376, acesso secundário II, do Município de Paranavaí.

Art. 3º Denomina João Aparecido dos Santos, o viaduto localizado no KM 99,85 ao KM 100,80, da BR-376, acesso secundário I, do Município de Paranavaí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tião Medeiros
Deputado Estadual

Prot. 18.326.324-2

164078/2021

Lei nº 20.813

22 de novembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual

Prot. 18.326.330-7

164079/2021

Lei nº 20.814

22 de novembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Rodrigo Bastos Associação de Tiro Esportivo, com sede no Município de Guarapuava.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Rodrigo Bastos Associação de Tiro Esportivo, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 18.326.328-5

164080/2021

Lei nº 20.815

22 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 20.605, de 8 de junho de 2021, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Novo Esporte Litoral Paranaense.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 20.605, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Novo Esporte Litoral Paranaense, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 20.605, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Novo Esporte Litoral Paranaense - NELP, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Prot. 18.326.335-8

164082/2021

Lei nº 20.816

22 de novembro de 2021.

Autoriza a administração pública direta e indireta do Estado do Paraná a ceder, a título gratuito, o uso de imóveis ao IBGE, para instalação de Postos de Coleta para levantamento censitário, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná a ceder, a título gratuito, o uso de imóveis à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação de Postos de Coleta necessários para a realização de levantamento censitário.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput deste artigo será celebrada pelo prazo necessário para realização dos levantamentos censitários, conforme disciplinado em Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

Art. 2º Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel a terceiros, exceto quando autorizada pelo cedente.

Art. 3º Será revogada a cessão de uso, sem direito à indenização ao cessionário, inclusive por benfeitorias que realizar, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso de Imóvel de que trata esta lei será formalizado mediante ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiver vinculado o bem imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.380.661-2

164084/2021

Lei nº 20.817

22 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da CELEPAR.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, na forma do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, autoriza o Estado do Paraná e a CELEPAR a criarem sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, bem como a deter participação em empresa privada, cujo objeto social esteja relacionado com o da Companhia.

Art. 2º A composição, a organização, as atribuições, a competência, as normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido nas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 2016, e na legislação estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.877.086-1

164086/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2193/2021

Informo que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n° 491/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.062, de 23 de novembro de 2021, tendo sido sancionada sob o n° 20.813, de 22 de novembro de 2021.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2193** e o código CRC **1B6A3D8F2E8B9ED**

DESPACHO - DL Nº 1393/2021

Ciente;

O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;

Comunique-se o autor da proposição;

Após anotações, arquive-se nesta Diretoria.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1393** e o código CRC **1B6D3F8C2B8B9DA**